

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE DE NATAL - UNICRED NATAL, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 1993.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE DE NATAL - UNICRED NATAL, rege-se pelo disposto nas Leis nº 4.595/64 e 5.764/71, nos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

- a) sede e foro jurídico na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;
- b) área de ação no município sede e cidades de Parnamirim, Macaiba, São Gonçalo do Amarante, Ceará-Mirim e São José de Mipibu.
- c) prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

DA FINALIDADE SOCIAL.

Art. 2º. - A Cooperativa terá por fim a educação cooperativista, a assistência financeira e prestação de serviços aos seus associados, através de ajuda mútua da economia sistemática e do uso adequado do crédito, dentro das normas que regem as operações ativas, passivas, acessórias e especiais. Procurará, ainda, e por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

Parágrafo único - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. - Poderão associar-se á Cooperativa:

a) as pessoas físicas, que estejam na plenitude de sua capacidade civil, na sua área de ação, sejam profissionais de saúde de nível superior das seguintes categorias: médicas (inclusive veterinárias), assistentes sociais, bioquímicas, biológicas, de enfermagem, farmacêuticas, fisioterapêuticas, fonoaudiológicas, odontológicas, psicológicas, de terapia ocupacional, de educação física e excepcionalmente, por pessoas jurídicas que tenham sócios associados à Cooperativa de Crédito e que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

b) excepcionalmente, as pessoas jurídicas conceituadas pela legislação vigente, como micro e pequenas empresas, que tenham por objetivo as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos cujos sócios integrem obrigatoriamente, o quadro de associados da Cooperativa;

c) os empregados da Cooperativa;

d) as Cooperativas singulares compostas por médicos e demais profissionais de nível superior da área de saúde, exceto as de crédito;

e) pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filhos e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido.

Art. 5º. - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo primeiro - Verificadas as declarações constantes na proposta de admissão e aprovadas pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá e integralizará quotas-partes, de acordo com o artigo 17, deste Estatuto, assinado o Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo segundo - Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei e deste Estatuto.

Art. 6º. - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Art. 7º. - O associado tem direito a:

a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando, os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições do artigo 32º;

b) propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

c) efetuar, com a Cooperativa, as operações que forem programadas de acordo com este Estatuto, e as normas estabelecidas;

d) inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o Livro ou Ficha de Matrícula e nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização da Assembléia Geral Ordinária, os balanços e demonstrativos da Conta de sobras e perdas dos semestres respectivos;

e) votar e ser votado para cargos sociais;

f) pedir a qualquer tempo a sua demissão.

Art. 8º. - O associado obriga-se a:

a) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;

b) satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

f) cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço.

Art. 9º. - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Art. 10 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 12 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa.
- b) praticar atos que o desabone no conceito da Cooperativa;
- c) faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 13 - A eliminação, em virtude da infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou, deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro - Cópia autêntica do termo de eliminação, será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo segundo - O associado eliminado poderá interpor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral que se realizar.

Art. 14 - A exclusão do associado será, por dissolução da Cooperativa, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 15 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após a aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 12 (doze) prestações mensais.

Parágrafo único - No caso de associado excluído por perda do vínculo que lhe faculte associar-se, poderá, a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados, serem feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo do Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 16 - O capital social dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

Art.17. - O associado obriga-se a subscrever e integralizar:

a) na admissão, o número mínimo de 100 (cem) quotas-parte, no valor de R\$: 1,00(um real) cada uma devendo ser integralizados, 50%(cinquenta por cento), à vista, no ato da subscrição, e 50%(cinquenta por cento), restantes, 30 dias depois.

b) para aumento contínuo de capital, 50(cinquenta) quotas-parte por mês, durante treze meses consecutivos, e, a partir daí, o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mais 85 (oitenta e cinco) meses.

c) o associado poderá efetuar eventual resgate de quotas-partes de capital mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração da Unicred Natal, desde que mantenha número mínimo de quotas-partes, previstas nas alíneas “a” e “b”, deste artigo. No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas-partes de capital, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios: I) cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio líquido da Unicred Natal; II) manutenção da estabilidade inerente a natureza de capital de giro da Unicred Natal; e, III) prazos adequados para a solicitação de resgate não inferior a 10 (dez) anos de ingresso na Cooperativa.

Art.18 - Nenhum associado poderá subscrever menos do que o mínimo de quotas-partes previstas neste Estatuto, nem mais de 1/3 (um terço) do total delas.

Art.19 - Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do Livro ou Ficha de Matrícula.

Art.20 - A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada nem dada em garantia; sua subscrição, realização ou restituição, será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do Diretor Presidente da Cooperativa, do cedente e do cessionário.

Art.21 - O Regimento Interno da Cooperativa fixará a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, em relação aos empréstimos, levantados pelos associados.

Art.22 - Os herdeiros dos sócios falecidos terão direito aos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar sub-

rogados nos direitos sociais do "de cujus", se de acordo com este Estatuto, poderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

TÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art.23 - A Cooperativa também poderá realizar operações passivas, acessórias, bem como prestação de serviços a não associados, porém a captação de depósitos à vista e a prazo, bem como as operações ativas serão realizadas exclusivamente com associados.

Parágrafo primeiro - A Cooperativa poderá realizar operações especiais com terceiros visando preservar o poder de compra da moeda, nos limites fixados pelo Banco Central do Brasil, podendo ainda, nos termos da legislação específica, ter acesso a recursos oficiais para financiamento das atividades de seus associados.

Parágrafo segundo - As normas para concessão dos empréstimos, fixação de limites individuais, prazos, prioridades, garantias, etc. serão fixadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, "ad-referendum" da primeira Assembléia Geral que se realizar, que poderá constituir, sob a coordenação do Diretor Financeiro, Comissão de Crédito, fixando-lhe as atribuições e poderes.

TÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 24 - A Assembléia Geral dos Associados é órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.25 - A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Parágrafo primeiro - Poderá também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pela Diretoria comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

a) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado, por escrito.

Art.26 - Em quaisquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo de uma hora, desde que conste expressamente no Edital de Convocação.

Art.27. - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número dos associados, em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença das Assembleias Gerais.

Art.28. - No Edital de Convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "CONVOCAÇÃO" DE ASSEMBLÉIA GERAL", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- f) local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - O Edital de Convocação será afixado nas dependências da Cooperativa, hospitais, remetido aos associados por meio de circular e publicado em jornal local.

Art.29 - Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art.30 - É da competência das Assembléias Gerais, a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.31. - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, que lavrará a ata, sendo, por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais.

Parágrafo primeiro - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a presidência da Assembléia Geral o Diretor Administrativo, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo segundo - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariados por associado indicado, na ocasião.

Art.32 -. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e fixação de honorários, todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.33 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião, durante os debates e votação da matéria.

Parágrafo primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo segundo - O Presidente indicado, escolherá entre os não ocupantes de cargos sociais, um secretário "ad hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembléia.

Art.34 - As deliberações da Assembléia Geral, somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

Parágrafo primeiro - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, entretanto, somente poderão ser tomadas em votação secreta.

Parágrafo segundo - O que ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Diretor Presidente, Secretário, e por uma comissão de 6(seis) associados indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos mais queiram fazê-lo.

Parágrafo terceiro - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a 1 (um) voto.

Art. 35 . - Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular, as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contado o prazo da data de sua realização.

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- a) prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço dos dois semestres do exercício social findo, demonstrativo sobre as sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para a cobertura das despesas da Cooperativa e; parecer do Conselho Fiscal;
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;
- c) eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d) fixação do valor dos honorários e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- e) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no art. 38º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei e deste Estatuto:

Parágrafo segundo - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, não podem participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "d" deste artigo.

Parágrafo terceiro - As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 38 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da Sociedade;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

TÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 39 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 09 (nove) membros, pessoas físicas, sendo 07 (sete) efetivos e 02 (dois) suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral, o qual escolherá dentre seus membros efetivos, um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR ADMINISTRATIVO e um DIRETOR FINANCEIRO.

Parágrafo primeiro - Os Conselheiros suplentes exercerão o mandato na falta ou impedimento dos efetivos.

Parágrafo segundo - A remuneração ou não, dos conselheiros de administração será estabelecida pela Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo quarto - Os Conselheiros de Administração serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos e sucedidos nos casos de vaga, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo quinto - Os Conselheiros de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo sexto - Os Conselheiros de Administração que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 40 - O mandato do conselho de Administração, será de 04 (quatro) anos encerrando-se na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findam, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 41 - As chapas concorrentes às eleições para os cargos de Conselho de Administração devem ser completas e registradas na Cooperativa até 30 (trinta) dias antes da eleição e por solicitação de, no mínimo, 05 (cinco) associados, com direito a voto, cumprindo à administração afixá-las em lugar visível.

Parágrafo primeiro - As chapas concorrentes à eleição deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes que, se eleitos, assumirão os respectivos mandatos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo segundo - Quando não ocorrer instalação de chapa, na forma prevista neste artigo e parágrafo, os candidatos serão indicados durante a Assembléia Geral.

Art. 42 - Serão inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei e os inabilitados pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo primeiro - O associado que, numa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre a mesma versarem, devendo acusar o seu impedimento.

Parágrafo segundo - Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido em

Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Parágrafo quarto - Perderá o cargo o Conselheiro que vier a se tornar inelegível, nos termos deste artigo, cabendo a declaração de perda ao órgão ao qual for integrado.

Parágrafo quinto - Ocorrerá a vacância do cargo:

- a) por morte;
- b) pela renúncia
- c) pela perda da qualidade de associado;
- d) pela falta do Conselheiro, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decurso de cada ano de mandato;
- e) pela destituição;
- f) por faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- g) pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- h) por se tornar inelegível;

Art. 43. - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, lidas, votadas e assinadas pelos participantes da reunião.

Parágrafo primeiro - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este, bem como o Diretor Financeiro, serão substituídos por um Conselheiro, escolhido pela maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente e/ou dos outros Diretores, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo quando no interesse da Cooperativa ou, se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do

Conselho, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo terceiro - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo quarto - O Conselheiro de administração que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) reuniões, durante o exercício social, perderá o cargo automaticamente, ficando obrigatória a indicação na Ata da reunião em que se caracterizou vacância.

Art. 44.- Compete, ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e atendidas as decisões da Assembléia Geral;

- a) elaborar o Regulamento e os Regimentos internos;
- b) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma estabelecida pela Assembléia Geral;
- c) deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de associados, bem como sobre a aplicação de outras penalidades disciplinares regimentalmente previstas;
- d) contratar os serviços de auditoria independente;
- e) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal, em conjunto com outro executivo eleito, nos termos do Regimento Interno;
- f) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da Cooperativa e o da contabilidade de demonstrativos específicos;
- g) formular os planos anuais de trabalho e respectivo orçamento;
- h) deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do artigo 24, parágrafo terceiro da lei 5.764, fixando a taxa;
- i) nomear e destituir os membros da Comissão de Crédito, de acordo com Regimento Interno;
- j) eleger e destituir Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

Art. 45 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de crédito com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil

S/A e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas as atividades da Cooperativa.

Parágrafo único - Para efetivação das operações, citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou o seu substituto legal, em conjunto com outro Diretor, assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito, menções adicionais aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforço, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, cédulas de crédito, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondência e outros papéis.

Art. 46 - Aos Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro, eleitos na forma do Art. 39, compete, dentro da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração:

- a) administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;
- b) elaborar, para apreciação do Conselho de Administração, os Regulamentos e Regimentos internos;
- c) contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até segundo grau, em linha reta ou colateral;
- d) deferir as proposições de crédito dos associados, obedecidas as normas gerais fixadas no Regimento interno ou em Resolução do Conselho de Administração;
- e) delegar poderes aos executivos, deixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de dois, obedecendo o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 47 - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e atividades da Cooperativa, através de permanentes contatos com os demais diretores, funcionários e assessores;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ressalvados os casos de convocação de Assembléias Gerais, previstos no parágrafo primeiro, do artigo 25., deste Estatuto;
- c) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- d) apresentar à Assembléia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo 36, alínea "a", deste Estatuto;
- e) assinar em conjunto com outro Diretor, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações,

emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;

f) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembléias Gerais;

g) outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno ou de Resolução, haja por bem lhe conferir.

Art. 48 - Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;

b) comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com pessoal;

c) responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatística;

d) formular em conjunto com o Diretor Financeiro, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;

e) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou, quando no exercício da presidência, com o Diretor Financeiro, os documentos relacionados na alínea "e" do artigo anterior.

f) responsabilizar-se pela intermediação da Ouvidoria.

Art. 49. - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) coordenar as operações da Cooperativa;

b) deferir dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para sua alçada, as operações de crédito geral da Cooperativa conforme dispuser o Regimento Interno;

c) responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito, assistentes e assessores técnicos;

d) fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;

e) formular, anualmente e, em conjunto com o Diretor Administrativo, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;

f) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou seu substituto legal, documentos relacionados à alínea "e" do artigo 47º, deste Estatuto.

TÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. Os cooperados interessados em participar do Conselho Fiscal deverão inscrever-se até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do conselho fiscal será de 02 (dois) anos, encerrando-se na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findam, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Art. 51. - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo segundo - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Art. 52 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

Parágrafo primeiro - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

Parágrafo segundo - A fiscalização será exercida incluindo :

- a) examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
- b) contar mensalmente os saldos do dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados:

- c) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) examinar se todos os empréstimos foram concedidos, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem, garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e) verificar se as normas para a concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- f) verificar se os empréstimos concedidos pelos Diretores, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- h) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- l) verificar se o Conselho de Administração e a Comissão de Crédito se reúnem regularmente;
- m) verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;
- n) verificar se a Cooperativa está em dia com os compromissos, junto às repartições públicas fiscais e da previdência;
- o) apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- p) apresentar a Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- q) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

TÍTULO IX

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 53 - O balanço geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado, semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas;

a) 10% (dez por cento), para Fundo de Reserva;

b) 20% (vinte por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

Parágrafo segundo - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a assembleia-geral:

- I- ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa;
- II- à constituição de outros fundos; ou
- III- à manutenção na conta “Sobras/Perdas Acumuladas”.

Parágrafo terceiro - As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Parágrafo Quarto - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, serão submetidos a decisão da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 54. - Revertem em favor do Fundo de Reserva, além da dedução a que se refere a alínea "a" do parágrafo primeiro, do art. 53º, as rendas não operacionais.

Art. 55 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer e a atender ao seu desenvolvimento.

Art. 56 - Os fundos constituídos na forma do Art. 53º, parágrafo primeiro, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art. 57 - O fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES, destina-se a prestação de assistência aos associados, seus dependentes legais e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os auxílios e doações, sem destinação especial, bem como as rendas derivadas de operações com não associados, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Parágrafo Segundo – Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio.

TÍTULO X

SISTEMA UNICRED: REPRESENTAÇÃO. ATRIBUIÇÕES E PODERES DA UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE A QUAL A UNICRED NATAL É ASSOCIADA. RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

SEÇÃO I

SISTEMA UNICRED: REPRESENTAÇÃO

Art. 58 - O SISTEMA UNICRED é integrado pela UNICRED DO BRASIL, UNICREDS CENTRAIS e pelas Singulares associadas, entre elas a UNICRED NATAL.

Art. 59 - As ações do SISTEMA UNICRED à nível nacional são coordenadas pela UNICRED DO BRASIL e a nível estadual(regional) pela UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE, que representam o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas pela UNICRED DO BRASIL, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.

Art. 60 - Cabe a UNICRED NATAL acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE , à qual a UNICRED NATAL é associada.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES E PODERES DA UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE A QUAL A UNICRED NATAL É ASSOCIADA.

Art. 61 - A UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE, com vista a excelência do processo de autogestão, poderá proceder na UNICRED NATAL as medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de acompanhamento de gestão, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares e internas do sistema UNICRED, ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e/ou do Sistema UNICRED, estando autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da UNICRED NATAL, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação;

Art. 62 - A vinculação a UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE, e sua integração operacional com outras entidades do sistema UNICRED, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária e, exceto convenção por escrito, nem implica responsabilidade, ainda que subsidiária da UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE e demais empresas e entidades, por compromissos assumidos pela UNICRED NATAL ou a esta imputados.

Art. 63 - À UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE, como coordenadora das ações do Sistema Regional/Estadual UNICRED, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades do SISTEMA UNICRED.

Art. 64 - A UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a UNICRED NATAL judicial e extrajudicialmente, independente de mandato ou de autorização assemblear específica, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a esta estejam afetas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

SEÇÃO III

RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 65 - A UNICRED NATAL responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da UNICRED NATAL somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE, salvo nos casos do Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Segundo - A UNICRED NATAL responde solidariamente, com o respectivo patrimônio, nos termos do Código Civil Brasileiro, pelas obrigações contraídas pela UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Parágrafo Terceiro - Caso a UNICRED NATAL dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE, a

UNICRED NATAL responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Parágrafo Quarto - A UNICRED NATAL, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-ão às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre a UNICRED NATAL e a UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida no Regimento Interno da UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE .

TÍTULO XI

FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS

Art. 66 - A UNICRED NATAL se obriga a participar da constituição do Fundo Garantidor de Depósitos (FGD) do SISTEMA UNICRED na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

TÍTULO XII

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 67 - A UNICRED NATAL para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério da UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE .

Art. 68 - A UNICRED NATAL para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE, permitindo que a UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

Parágrafo Único - A UNICRED NATAL permite nos termos dos normativos em vigor que a UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da UNICRED NATAL, na forma prevista no Estatuto Social da UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 69 - A UNICRED NATAL reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE.

TÍTULO XIII

USO DA MARCA

Art. 70 - A UNICRED NATAL para usar a marca “UNICRED” deverá estar autorizada pela UNICRED DO BRASIL, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser associada de uma UNICRED CENTRAL.

Art. 71 - A UNICRED NATAL compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “UNICRED”.

Art. 72 - Na hipótese da UNICRED NATAL se desligar da UNICRED CENTRAL NORTE NORDESTE, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação “UNICRED”, cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

TÍTULO XIV

OUVIDORIA

Art. 73 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

I- Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da UNICRED, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizadas na cooperativa e os PAC’S;

II- Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados/reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III- Informar aos associados/reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

IV- Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos associados/reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V- Propor ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI- Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Parágrafo Primeiro - O serviço prestado pela ouvidoria aos associados da cooperativa deverá ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 74 - O Ouvidor da COOPERATIVA será designado e destituído pela Diretoria Executiva, para um mandato de 4 anos.

Art. 75 - A COOPERATIVA se compromete a:

I- Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II- Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

TÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 76 - A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal, para proceder a sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo Art. 3º, deste Estatuto, não se disponham em assegurar a sua continuidade;

II - devido a alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionamento;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Parágrafo segundo - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".

Parágrafo terceiro - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 77 - A dissolução da cooperativa implicará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 78 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os Fundos constituídos, de acordo com o art. 53º, parágrafo primeiro, serão destinados de acordo com a lei em vigor.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos;

- a) ser pessoa natural;
- b) ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- c) não ser impedido por lei;
- d) não haver sofrido protesto de título que não haja sido cancelado por pagamento ou por ordem judicial;
- e) não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheques;
- f) não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, até 2 (dois) anos antes de sua posse, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;
- g) não ser falido ou concordatário ou sócio de pessoa jurídica falida ou concordatária;
- h) não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- i) não ter participado da administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;
- j) não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito;

k) não participar da administração de qualquer outra instituição financeira não Cooperativa;

l) não deter 5%(cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não Cooperativa.

m) não haver parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os membros eleitos para os órgãos estatutários;

n) não ser cônjuge de pessoa eleita para qualquer órgão estatutário.

Art. 80 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 81 - A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 82 - A posse dos eleitos ficará condicionada às disposições do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Os Conselheiros de Administração e Fiscal e Diretores não reeleitos, permanecerão no exercício do cargo, até a posse dos eleitos.

Art. 83 - Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

Declaramos, para os devidos fins, que a presente cópia é fiel e autêntica da que se acha lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e demais profissionais de nível superior da área da saúde de Natal - UNICRED - NATAL, alterada conforme Assembléia Geral Extraordinária de 24 de março de 2010.

Dr. Damião Monteiro Neto
Diretor Presidente

Dr. Edvaldo Barbosa de Vasconcelos
Diretor Administrativo

Dr. Marísio Eugênio de Almeida Filho
Diretor Financeiro